



LEI Nº 2.409 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui e inclui no Calendário Oficial do Município, a ‘Semana da Cidadania’ a ser realizada no mês de Setembro na Rede Pública Municipal de Ensino.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, a Semana da Cidadania, a ser comemorada, anualmente, no mês de setembro na semana do Dia da Independência do Brasil na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Semana da Cidadania será promovida no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com finalidade cultural e educacional, envolvendo alunos, famílias e comunidade, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, observada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 3º A Semana da Cidadania tem por objetivos:

I - A realização de atividades cívicas com os hinos do Município e da República Federativa do Brasil,

II - A promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

III - Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito, além do custo gerado à população;

IV - Enfatizar sobre o papel do cidadão, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do Município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;



IV - Enfatizar sobre o papel do cidadão, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do Município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;

V - Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância Religiosa, deixando claro o que consta na Constituição Federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo devem ser protegidos;

VI - Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários, sendo vedado qualquer tipo de questão ideológica.

Art. 4º A organização e seleção das atividades referidas no art. 3º caberão às unidades escolares, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.

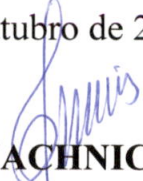
Parágrafo único. A Semana da Cidadania deverá ser realizada em sala de aula ou em local diverso, desde que nas dependências das escolas, e ser aberto à comunidade.

Art. 5º A implementação desta Lei observará a capacidade administrativa e orçamentária do Município, vedada a criação de cargos, funções ou estruturas e despesas continuadas não previstas em dotação orçamentária específica.

Art. 6º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de outubro de 2025.


SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.